

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 7 3 / 7 3

Aprovado por Deliberação

em 17/01/73

PROCESSO: CEE n° 2534/72

INTERESSADO: MARIA LUIZA GUISELINI

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados no estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

1 - HISTÓRICO

1.1 - Maria Luiza Guiselini, nascida em Limeira a 1º de setembro de 1953, portadora da carteira de identidade RG n° 5.915.601, residente em Limeira na rua Santa Teresa n° 177, realizou os seguintes estudos

1.1.1 - Curso Primário, de 4 séries, no Grupo Escolar "Cel. Flaminio Ferreira de Camargo", em Limeira;

1.1.2 - Curso Ginásial, com 4 séries, no Instituto de Educação Estadual "Castello Branco", na mesma localidade;

1.1.3 - Curso Técnico, de nível colegial, 1ª e 2ª séries, na modalidade Edificações, no Colégio Técnico Industrial de Limeira, da Universidade Estadual de Campinas, com as seguintes disciplinas: Português: 2 séries; Matemática: 2 séries; Química: 2 séries; Física: 2 séries; História: 1 série; Biologia: 1 série; Inglês: 2 séries; Desenho Técnico Topográfico: 1 série; Topografia de Campo: 1 série; Educação Moral e Cívica: 1 série; Desenho Técnico III: 1 série; Desenho de Arquitetura: 1 série; Tecnologia de Construção: 1 série; Materiais de Construção e Ensaio Tecnológicos: 1 série; Resistência dos Materiais: 1 série; Instalações Domiciliares: 1 série.

1.1.4 - Frequentou, ainda, no mesmo estabelecimento até o mês de junho de 1971 (1º semestre) a 3ª série, com aproveitamento, obtendo notas bimestrais (março-abril e maio-junho). Nesse 1º semestre da 3ª série estudou: Português, Matemática, Química, Física, Educação Moral e Cívica, Inglês, Tecnologia de Construções, Materiais de Construção e Ensaio Tecnológicos, Instalações Domiciliares, Estabilidade das Construções, Organização do Trabalho, Higiene e Segurança do Trabalho, Elementos de Custo Industrial, Elementos de Legislação Aplicada.

1.1.5 - Bolsa de Estudo nos Estados Unidos: Obteve bolsa de estudos para os Estados Unidos e, de 30 de agosto de 1971 de junho de 1972, cursou a Waterford Union High School, de Waterford (Wisconsin) tendo estudado as seguintes disciplinas:

<u>Disciplinas</u>	<u>Nota</u>
Desenho Técnico	B
Francês	A
História Norte-Americana	B
Inglês	A
Projetos	A
Literatura Americana	B

Valores das notas: A = excelente; B = bom;

C = médio.

Com a aprovação obtida, foi-lhe outorgado diploma de conclusão de curso secundário "acadêmico", do sistema norte-americano de ensino.

A interessada pretende que este Conselho reconheça equivalência de estudos a nível da 3ª série do ensino de 2º grau e como pretende... "exercer a profissão de técnico em edificações"... (fls. 3), e deseja obter o diploma de Técnico, instrumento hábil para o desempenho da profissão.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - A requerente permaneceu durante 9 meses nos Estados Unidos, o que corresponde a dois semestres letivos do sistema de ensino do mencionado País.

2.2 - As disciplinas que estudou, com bom aproveitamento, com exceção de "desenho técnico" e "projetos", não correspondem à parte de formação especial do currículo do ensino profissionalizante de 2º grau, mas visa objetivos equivalentes aos da parte de educação geral do citado currículo.

2.3 - A letra "a", artigo 23 da Lei nº 5692/71 dispõe que "a conclusão da 3ª série do ensino de 2º grau ou do correspondente no regime da matrícula por disciplinas, habilitará ao prosseguimento de estudos em grau superior".

2.4 - O artigo 10 da Deliberação Nº 2, de 27 de janeiro de 1972, permite que o aluno que concluiu a 3ª série... "e pelo menos 1/3 da parte de "formação especial, pode candidatar-se a prosseguimento de estudos em grau superior uma vez que a habilitação já obtida lhe assegura ocupação definida no mercado de trabalho".

2.5 - A requerente completou, no Brasil, 2 séries e meia do ensino de 2º grau, e os conhecimentos técnicos que adquiriu parecemos suficientes como habilitação profissional para exercício de ocupação no mercado de trabalho (habilitação parcial a nível de 2º grau).

2.6 - A interessada instruiu seu pedido com todos os documentos requeridos pela Resolução CEE-nº 19/65

2.7 - Seu pedido, no que se refere à equivalência de estudos a nível da 3ª série do ensino de 2º grau, encontra amparo legal no artigo 100 da Lei nº 4024 e em inúmeros pareceres favoráveis deste Egrégio Conselho, exarados em casos similares.

3 - CONCLUSÃO: À vista do exposto, somos de parecer que este Conselho deverá:

3.1 - Quanto à equivalência de estudos: autorizar a equivalência dos estudos feitos por Maria Luiza Guiselini para fins de conclusão do ensino do 2º grau e prosseguimento de estudos.

3.2 - Quanto à conclusão do curso técnico (habilitação profissional):

3.2.1 - Autorizar a interessada a cursar apenas as disciplinas de formação especial (disciplinas de cultura técnica) correspondentes ao 2º semestre da 3ª série do curso técnico de "edificações" do Colégio Técnico Industrial de Limeira com o processo de adaptação, a juízo da Escola e aproveitamento dos estudos de natureza técnica, realizados nos Estados Unidos.

3.2.2 - A obtenção do diploma de Técnico, nos termos do artigo 14, § 2º da Resolução CEE-nº 7/63, de 23 de dezembro de 1963, dependerá da conclusão, pela interessada, de estágio devido, na indústria.

São Paulo, 28 de novembro de 1972

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta, data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, Pe. Lionel Corbeil e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1972

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente